



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1011/2020

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
EM: 22/12/20
EDIÇÃO: 144

“Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput, e § 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, a suspender os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas e parcelas patronais do Município de Natividade junto ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município de Natividade com o Regime Próprio de Previdência, das parcelas vencidas desde 1º de novembro de 2020 até as parcelas vincendas em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão pagas na forma do Art. 4º, Parágrafo único da Portaria Ministerial Nº 14.816, DE 19 DE JUNHO DE 2020 do Ministério da Economia.

Art. 2º - Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, aqui incluídas a contribuição patronal propriamente dita e a parcela do déficit atuarial (alíquota suplementar), das parcelas vencidas desde 1º de novembro de 2020 até as parcelas vincendas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão objeto de parcelamento a ser realizado nos moldes do disposto na Constituição Federal e demais normas regulamentadoras até o dia 31 de janeiro de 2021.

 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO


Art. 3º - Durante o período de 1º de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 fica suspensa a aplicação do art. 34, §§ 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 336/06, bem como, das Leis Municipais nº 824/17 e 825/17 ficando sem eficácia referidos dispositivos legais, em relação a todos os atos praticados e/ou deixados de ser praticados durante o período em questão.

Parágrafo único – A suspensão da aplicação das normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração, voltando as mesmas a valer a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 11 de dezembro de 2020.


Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal